

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2003, que *altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, autorizando a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco nos municípios da região mineira do Vale do São Francisco.*

**RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 531, de 2003, de autoria do Senador EDUARDO AZEREDO, em decisão terminativa perante esta Comissão de Educação, modifica a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), para autorizar sua atuação nos municípios da região mineira do Vale do São Francisco.

A proposição estipula que a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria, que não recebeu emendas, foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Nesta Comissão de Educação, o projeto tem apreciação em caráter terminativo.

### **II – ANÁLISE**

Esta Comissão deve opinar sobre o mérito educacional da iniciativa, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

A democratização do acesso ao ensino superior constitui um dos maiores desafios educacionais de nosso país. A ampliação do atendimento na educação básica nos últimos anos fez aumentar significativamente o contingente de candidatos aos cursos de graduação. No entanto, o limite de vagas nos estabelecimentos públicos e as dificuldades enfrentadas por muitos estudantes para arcar com os custos das anuidades em instituições particulares dificultam a ampliação das oportunidades de continuidade dos estudos em nível superior.

Desse modo, todas as iniciativas que têm por fim favorecer a democratização da educação superior merecem ser tratadas com especial deferência.

Esse tratamento especial cresce quando se trata de interiorizar o acesso à universidade e levá-la para áreas menos desenvolvidas. Foi o que ocorreu em 2002, com a criação da UnivASF.

Com sede em Petrolina, Pernambuco, a UnivASF tem, atualmente, mais um *campus* em Juazeiro, na Bahia, e outro em São Raimundo Nonato, no Piauí. Nos termos da Lei nº 10.473, de 2002, a universidade foi autorizada a atuar na região do semi-árido nordestino.

Esse limite, todavia, merece ser revisto. A lei não prevê a atuação da universidade na região mineira do Vale do São Francisco. Ora, o rio São Francisco nasce em Minas Gerais e, como bem lembra a justificação do projeto, é lá que se situa a maior parte de sua bacia hidrográfica. Se o propósito da universidade é o de *ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária*, mediante sua inserção regional, é fundamental que se contemple a região mineira do Vale do São Francisco.

Essas considerações nos levam a acolher o projeto, no que tange ao mérito educacional, estando já assegurada sua constitucionalidade e juridicidade pela CCJ.

### III – VOTO

Dado o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator